



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br  
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## LEI Nº 2.724, DE 09 DE MAIO DE 2024.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, DO RECURSO DO GOVERNO FEDERAL, PARA REPASSE À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, REFERENTE AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE AÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS – PORTARIA GM/MS Nº 544, DE 03 DE MAIO DE 2023, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL PORTARIA GM/MS Nº 2.742, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, no limite de recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Incremento Temporário ao Custeio de Ações dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - Portaria GM/MS Nº 544, de 03 de maio de 2023 e habilitados pela Portaria GM/MS Nº 2.742, de 26 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência à Média e Alta Complexidade (MAC), com o objetivo de melhorar o atendimento à população, incrementando o financiamento da rede própria de atendimento e/ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

**Art. 3º** Os recursos do Incremento Temporário destinam-se ao custeio, devendo ser utilizado consoante plano de trabalho apresentado.

**Art. 4º** Para concretização dos objetivos de trata essa lei, visando a transferência dos recursos, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde, fica o poder executivo autorizado a utilizar o procedimento de que trata as Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.019/2014, mediante termo de colaboração, fomento e/ou convênio.

**§ 1º** Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público.

**§ 2º** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 60 (sessenta) dias após creditarem os valores do custeio na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br  
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

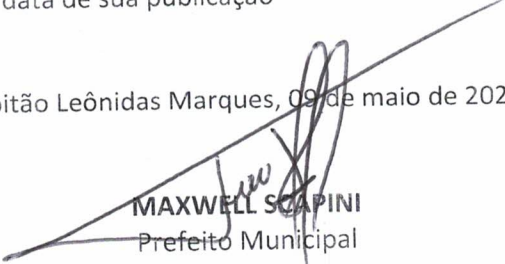
**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Credito Especial no Orçamento do Exercício de 2024, com a especificação abaixo:

ÓRGÃO	13	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
FUNÇÃO	0010	Saúde	
SUB-FUNÇÃO	0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	1041	Fortalecimento Parcerias com Organizações de Saúde	
PROJETO/ATIVIDADE	2056	Fortalecimento parcerias com Organizações Cíveis e Entidades de Atendimento a Saúde	
Fonte	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
Referência			
	3.3.50.43.00.00	– Subvenções Sociais	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>250.000,00</b>

**Art. 6º** Para cobertura do que trata o artigo anterior fica indicado como recurso o excesso de arrecadação na fonte de recursos 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar o valor de R\$ 250.000,00 Provenientes de Fundo Nacional de Saúde – FNS, Portaria GM/MS Nº 2.742, de 26 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Capitão Leônidas Marques, 09 de maio de 2024.

  
MAXWELL SCAPINI  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág.. <u>7f</u> Data: <u>10 / 05 / 24</u> - Edição: <u>2020</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____